



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 04/2024 – COAUDCON

Brasília, 23 de abril de 2024.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Assunto: Monitoramento – 4º ciclo – Auditorias de conformidade de pregões eletrônicos e de contratações diretas do exercício de 2019

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 4º (quarto) ciclo de monitoramento no bojo da recomendação remanescente apontada em ações de controle realizadas em 2019 relativas à auditoria de conformidade de licitações e à auditoria de conformidade de contratações diretas¹.

Anota-se que ao final do 3º (terceiro) ciclo de monitoramento² decidiu-se, na ocasião, manter em aberto 1 (uma) recomendação sobre a qual se fazem as considerações a seguir.

Recomendação 3.1: Regulamentar e implementar, no âmbito do modelo de processo de contratações, etapa de trabalho referente à realização de estudo técnico preliminar, que deve nortear a elaboração do projeto básico ou termo de referência pelas unidades técnicas.

Providências informadas pelo gestor e análise:

A COAUDCON/AUDIT vinha recomendando³, em diferentes frentes, antes mesmo da promulgação da Lei nº 14.133/2021, quanto a importância de orientação, conscientização, regulamentação e implementação da etapa de trabalho de Estudos Técnicos Preliminares - ETPs para as contratações públicas de competência do Senado Federal.

1 Relatório 001/2019 – Auditoria de Conformidade de Contratações Diretas – Doc. 00100.091585/2019-59 e Relatório 002/2019 – Auditoria de Conformidade de Licitações – Doc. 00100.092179/2019-11

2 OFÍCIO N° 09/2022 – COAUDCON/AUDIT/SF – Doc. 00100.045360/2022-26

3 Vide Relatórios de Auditoria de Conformidade – Docs. 00100.075194/2018-14 e 00100.092179/2019-11 e Matriz de Deficiências relativa à Auditoria de Contas Anuais de 2020 – Doc. 00100.045497/2021-08





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Tais recomendações iam ao encontro da boa prática de se efetuar um adequado levantamento de mercado antes de se proceder a escolha da solução para atender as demandas internas, bem como a tendência de regulamentação e inclusão dessa etapa de planejamento por outros órgãos públicos, tais como a efetivada pelo Executivo Federal por meio da Instrução Normativa - IN nº 05/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nesse sentido, o Senado Federal instituiu grupo de trabalho por meio da Portaria da Diretoria-Geral nº 4.541 de 2017 para tratar de alterações dos atos internos relativos a licitações e contratos, dentre as quais a implementação do ETP, cujos desdobramentos foram acompanhados pela COAUDCON/AUDIT através do monitoramento de recomendações de auditoria.

Por seu turno, com a edição da Lei nº 14.133/2021, o Senado Federal revogou com ultratividade o Ato da Diretoria Geral – ADG nº 09/2015 instituindo o ADG nº 14/2022, o qual regulamentou internamente a Nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar como elemento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual tem sido elaborado, em regra, em novas contratações da Casa.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento para verificar o cumprimento da recomendação.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Considerando, por fim, que todas as recomendações remanescentes foram baixadas, encerrando-se, pois, a etapa de monitoramento de auditoria, destacam-se alguns benefícios qualitativos das presentes ações de controle em referência no que diz respeito a legalidade e eficiência, quais sejam:

- (1) subsídios para avanços na etapa de planejamento da contratação, seja pela elaboração de estudos preliminares ou pelo maior detalhamento nas especificações do objeto e/ou na justificação para definir os quantitativos a serem contratados nos termos de referência;
- (2) subsídios para reforços na atenção e nos controles internos na etapa de seleção do fornecedor, visando ao aceite de atestados de capacidade técnica e outros documentos





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

apresentados pelas pretensas contratadas de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório; e

(3) subsídios para melhorias na etapa de fiscalização e execução dos contratos administrativos, notadamente quanto a juntada oportuna e adequada aos autos de documentos que visem atestar o cumprimento da execução do objeto de acordo com o estabelecido em cláusulas contratuais.

Assim, encaminha-se as considerações a Vossa Senhoria com a sugestão de envio à Diretoria-Geral - DGER para que seja providenciada, junto aos departamentos competentes, a ciência do conteúdo desse relatório e da matriz de monitoramento anexa.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
Coordenador de Auditoria de Contratações

De acordo,

À Diretoria-Geral - DGER para ciência do conteúdo deste relatório e da matriz de monitoramento anexo. Após retornar o processo a AUDIT.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral



Data de Monitoramento: 23/04/2024

Ano de ação	Nome da ação	Tipo de ação	Coordenação executora da ação	Párea de referência	Processo	Cód. recomendação	Achado	Natureza do Achado	Recomendação	Órgão Setor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			AUDITORIA		
											1º CICLO DE MONITORAMENTO			2º CICLO DE MONITORAMENTO		
											Situação Atualizada	Programa Atualizado	Exatidão(X)	Análise das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Exatidão(X)
2019	Auditoria de Conformidade de Licitações	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2019	0000.00186/2019-64	3.1	Avaliação de estudo técnico preliminar	Risco	Regulamentar e implementar, no âmbito do modelo de processo de contratação, etapas de trabalho referente à elaboração de estudo técnico preliminar, que deve incluir a elaboração de projeto básico e plano de referência pelos estudos técnicos	DIRECONVOSER	Etapa de trabalho regulamentada pelo ADO 14/2022.	NA	ADO 14/2022 e Anexo II	A COAUDCON/ALDET viria recomendando, antes mesmo da promulgação da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação e implementação de etapas de trabalho de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs para as contratações públicas. Tais recomendações foram as encostas de base práticas de se adotar em diversos instrumentos de mercado antes de se proceder a escolha da solução para atender as demandas, bem como a realização de regulamentação e inclusão dessas etapas de planejamento por outros órgãos públicos, tais como a realizada pelo Executivo Federal por meio da Resolução Normativa nº 02/2017 do Instituto Brasileiro de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nesse sentido, o Senado Federal instaura o modelo de trabalho por meio da Portaria de Diretoria-CG nº 4.541 de 2017 para tratar de alterações dos atos internos relativos à formação e execução de contratos, após a regulamentação do ETP, cujo detalhamento foram acrescentados pela COAUDCON/ALDET através do monitoramento de recomendações de auditoria. Por seu turno, com a edição da Lei nº 14.133/2021 o Senado Federal revogou com observância o Ato de Diretoria Geral - ADO nº 02/2015 instituído o ADO nº 14/2022, o qual regulamentou, normatizou a forma de Licitação e Contratações, inclusive o Estudo Técnico Preliminar como elemento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual tem sido elaborado, em regra, em novas contratações da Casa. Dispensará novo encaminhamento para verificar o cumprimento da recomendação.	8. Recomendação baseada por regulamentação	ADO 14/2022 e Anexo II

Elaborado por: Fábio Mesquita Romão em 15/04/2024

Revisado por: André Luis Soares de Paula em 23/04/2024

